

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2021

Pelo presente instrumento de TERMO DE CONVÊNIO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Nereu Ramos, 304, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, adiante nomeado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **COOPERATIVA ESCOLA JOVENS ESTUDANTES - CEJEL**, com sede no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.253.564/0001-23, neste ato representado pelo seu Presidente **EDUARDO DECKER**, adiante nomeado **COOPERATIVA ESCOLA**, tem entre si conveniada a mútua colaboração de ensino agrícola, nos termos do artigo 205 e 214, em peculiar dos artigos 208, II, 211, 212 e 214, IV, todos da Constituição Federal, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio é a criação de vagas no ensino médio profissionalizante, na área de agropecuária, para os habitantes do município de nos termos do inciso IV, do artigo 214, ambos da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Para a concretização do Objeto do presente Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO**, contribuirá para a manutenção e custeio de 16 (dezesesseis) vagas no CEDUP de Água Doce, que serão preenchidas por alunos do Município de IBICARÉ/SC, que satisfaçam as condições legais e regimentais para se matricularem no referido Colégio. Poderá também o **MUNICÍPIO**, preencher as vagas que lhe dispõe com pessoas que não habitem no município.

NAS CONDIÇÕES GERAIS **CLÁUSULA TERCEIRA**

As vagas que disporá o **MUNICÍPIO** envolvem alimentação, alojamento, pelo período de 01 (um) ano letivo, no CEDUP de Água Doce, correspondente ao Curso Técnico em Agropecuária.

CLÁUSULA QUARTA

A contribuição do **MUNICÍPIO** será estabelecida por vaga unitária, cada qual garantindo-lhe o direito de obter, para os alunos que indicar, os itens estipulados na Cláusula anterior, e obrigação de manter tal contribuição pelo período de 01 (um) ano letivo.

CLÁUSULA QUINTA

O preenchimento de cada vaga será feito por indicação do **MUNICÍPIO**, nas seguintes condições:

a) o aluno indicado será submetido a um período de avaliação de 10 (dez) dias, com objetivo de conhecer suas condições de adaptação ao curso. Findo este período o COLÉGIO, através da COOPERATIVA ESCOLA, poderá exigir a substituição do avaliado, quando este não demonstrar a aptidão necessária;

b) ao indicar o aluno, o MUNICÍPIO, assume a obrigação de manter sua contribuição, a ser estipulada na cláusula oitava, durante 01 (um) ano letivo;

c) no caso do aluno desistir do curso, por qualquer motivo, ou ter aproveitamento escolar insuficiente desde que atestado pelo COLÉGIO, a vaga será cancelada, sendo novamente preenchida pelo MUNICÍPIO, mediante a indicação de outro aluno, nas mesmas condições e os mesmos compromissos assumidos quando indicou o aluno desistente ou com aproveitamento insuficiente.

CLÁUSULA SEXTA

Com a assinatura deste Convênio, o MUNICÍPIO, passará a ter direito a vagas no Colégio Agrícola de Água Doce, correspondente a indicação de 16 (dezesesseis) alunos, vagas estas que serão mantidas na medida em que houver o implemento das obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O COLÉGIO encaminhará ao MUNICÍPIO uma ficha Informativa Bimestral de participação e rendimento do (s) aluno (os) por ele indicado (os).

CLÁUSULA OITAVA

A contribuição anual, por vaga, de que trata o presente convênio, obedecerá as seguintes regras:

- Regime de Matrícula Interno: R\$ 3.800,00;
- Regime de Matrícula Semi-Interno: R\$ 2.140,00;
- Regime de Matrícula Externo: R\$ 885,00.

Excepcionalmente os valores durante a Pandemia variam conforme a modalidade de ensino, sendo 10 (dez) parcelas no ano, no valor de:

- Aulas Remotas: R\$ 88,50 mensal.

Semipresencial:

- Regime de Matrícula Interno: R\$ 234,25 mensal;
- Regime de Matrícula Semi-Interno: R\$ 151,25 mensal;
- Regime de Matrícula Externo: R\$ 88,50 mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Cabe ao MUNICÍPIO definir o percentual dos valores acima citados que beneficiará cada aluno, bem como, os prazos de pagamento.

NOME DO ALUNO	SÉRIE	REG. DE MATRÍCULA	% DE CONVÊNIO
1. GUILHERME PEREIRA GOULART	101	INTERNO	100 %
2. LUIZ AUGUSTO RAUBER PERBONI	102	INTERNO	100 %
3. WILLIAM GUSTAVO JUNGES	102	INTERNO	100 %
4. DEOMAR TREVISOL	201	INTERNO	100 %
5. EDUARDO BECKER KAMIN	201	INTERNO	100 %
6. EDUARDO SCHNEIDER FRIEBEL	201	INTERNO	100 %
7. ELITON SCHNEIDER FRIEBEL	201	INTERNO	100 %
8. GABRIEL TREVISOL	202	INTERNO	100 %
9. LUIS FABIANO TRESSOLDI	202	INTERNO	100 %
10. ANDRIZA MAYELI SURDI CHAVES	203	SEMI-INTERNA	100 %
11. BEATRIZ STEFANI ROHR	203	SEMI-INTERNA	100 %
12. JESSICA MANNES	203	SEMI-INTERNA	100 %
13. DANIELA PRIGOL	301	SEMI-INTERNA	100 %
14. EDUARDO DECKER	301	INTERNO	100 %
15. JOÃO VITOR MEERT DE OLIVEIRA	301	INTERNO	100 %
16. MICHEL GODOY	302	INTERNO	100 %

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO observará o prazo fixado no presente Convênio e encaminhará o valor estipulado em favor da COOPERATIVA ESCOLA para a seguinte Conta Corrente: 23.985-2 AG. 0207-0 Banco do Brasil de Água Doce - SC.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os valores acima mencionados ficam vinculados ao indexador adotado pela política econômica do país, devendo o município corrigir os valores antes de realizar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO poderá pactuar com os alunos indicados, outras formas de retribuição dos benefícios que receberem por intermédio do presente Convênio, além daquelas estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAVIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de fevereiro a dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E por assim estarem acordes, assinam as partes o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibicaré, 05 de abril de 2021.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

EDUARDO DECKER
Presidente CEJEL

TESTEMUNHAS:

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado
OAB/SC – 10.011

Nome: Sergio dos Santos
CPF: 746.112.919-87

Nome: Sandra Ritter
CPF: 009.989.119-09